DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1628/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11508/2015
PROTOCOLO	: 1606073
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESA	: JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.074/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014
CONTRATADO (A)	: ARTES E EVENTOS LTDA. – EPP.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO.
VALOR INICIAL	: R$ 48.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. 1ª, 2ª E 3ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 01.074/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2014, celebrada entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*** e a empresa ***Artes e Eventos LTDA. – EPP***, cujo objeto é a prestação de serviços de clipping eletrônico, com valor contratual no montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), formalização do Contrato (2ª fase), e o 1º termo aditivo (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 14951/2015 (peça 18), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª, 2ª e 3ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 19307/2015 (peça 20), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato, e do 1º Termo Aditivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2014 (1ª fase), na formalização do Contrato nº 01.074/2014 (2ª fase) e no termo aditivo (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2014 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei

Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 01.074/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, §4º da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc